

**Projeto de Lei nº 136 /2020**  
Deputado(a) Luiz Marengo

Dispõe sobre a autorização para proprietários autônomos de veículos de transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo setor de Regulamentação de Transporte dos respectivos municípios, realizarem transporte público de passageiros durante o período de pandemia da Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 4207.0100/20-4)

Art.1º Ficam os proprietários autônomos de veículos de transporte escolar urbano, regularmente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos municipais competentes, autorizados a realizar serviço de transporte público de passageiros.

Parágrafo único. A autorização para a prestação do serviço de transporte público de passageiros mencionado no *caput* será a título precário, válido pelo período que prevalecer o decreto de estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Para a concessão da autorização da prestação dos serviços, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e atender integralmente as normas pré-estabelecidas de combate à propagação da Covid-19.

Art. 3º Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul expedirão regulamentos próprios para viabilizar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo